



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019/SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019 OBJETO: <u>LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO</u> CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Vem a esta unidade de Controle Interno para exame, o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima especificado, que tem como objeto a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALAS AMPLAS PARA A INSTALAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, situado na zona urbana neste município, Rua 16, Nº 871, Setor Centro-01, Quadra Nº 015, Lote Nº 09, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte-PA.

As condições consignadas no **procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA, e a outra parte a Sr.ª **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA, CPF N° 290.072.911-49**, proprietária do imóvel para locação, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, por um período de 12 meses sendo um VALOR TOTAL contratado na ordem de **R\$: 24.000,00** (Vinte e Quatro mil reais).

A referida dispensa de licitação em analise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do Art. 24, inciso X da Lei de licitações N° 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CONTROLADORIA

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou <u>locação de imóvel</u> destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade de <u>LOCAÇÃO DE</u> <u>IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE</u> <u>ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</u> é justificado pela Secretária municipal de Saúde, informando através do **Oficio Nº 567/2019-SMS**, que o imóvel apresenta características que atendem os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, sendo com excelente infraestrutura para que os usuários do Centro de Atenção sejam atendidos adequadamente, dando aos profissionais de Saúde condições para desenvolver suas atividades cotidianas.

Também como comprovado dotação orçamentária, e o preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel, obedecendo corretamente às dotações previstas.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da procuradoria do município em anexo, MANIFESTO FAVORÁVEL ao retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 10 de dezembro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019